

20104

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



### LEI Nº4.400, DE 20 DE ABRIL DE 2.017.

(Projeto de Lei nº022/17, de autoria da Mesa Diretora)



**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.819, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PAGAMENTO, INDENIZAÇÃO, RESSARCIMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AGENTES PÚBLICOS E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LAVRAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 4º e seus §§ 1º, 2º e 3º da Lei 3819, de 15 de dezembro de 2011, passam a ter a seguinte redação:

*Art. 4º - O Agente Político ou Servidor Municipal que necessitar se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º e 3º desta Lei, deverá obter a autorização do Presidente da Câmara.*

*§ 1º - A diária e a indenização para viagem, somente será concedida após a autorização expressa do Presidente da Câmara.*

*§ 2º - O Agente Político ou Servidor interessado no recebimento de diária deverá apresentar sua requisição prévia instruída com as seguintes informações:*

*I – local de destino;*

*II – tempo previsto para retorno;*

*III – razão do deslocamento.*

*§ 3º - A não autorização pelo Presidente da Câmara face ao pagamento indenizatório da diária pretendida exime a responsabilidade do órgão a seu efetivo pagamento.*

**Art. 2º.** Fica revogado o § 4º, do Art. 4º, da Lei 3.819, de 15 de dezembro de 2011.

**Art. 3º.** O § 5º, do Art. 6º, da Lei 3819, de 15 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*§ 5º - O pagamento da indenização para os vereadores somente poderá ocorrer após a análise da Tesouraria da Câmara ou do Assessor Contábil nomeado pelo Presidente.*

**Art. 4º.** O § 2º, do Art. 7º, da Lei 3819, de 15 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*§ 2º - Quando não houver disponibilidade de veículos oficiais da Câmara Municipal e no caso do agente optar por deslocar-se com veículo de propriedade privada, será devida a indenização do valor gasto com combustível, no máximo 01 (um) litro de combustível para cada 07 (sete) km.*

**Art. 5º.** O caput do Art. 8º, da Lei 3.819, de 15 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



*Art. 8º. Toda concessão de indenização com as viagens, inclusive transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo de até 15 (quinze) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:*

- I- Documento fiscal pertinente a todo gasto com agentes políticos.*
- II- Quando a viagem for em veículo privado a nota de combustível deverá constar nome do beneficiário, CPF e placa do veículo.*
- III- Bilhetes de passagens de ida e volta, tickets e demais comprovantes quando realizado na forma do caput do Art. 6º.*
- IV- Realizado os deslocamentos, os beneficiários deverão apresentar relatório constante do Anexo II desta Lei e/ou documentos comprobatórios que estiveram no local de destino a que fora inicialmente declarado.*

**Art. 6º.** O § 1º, do Art. 9º, da Lei 3.819, de 15 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*§ 1º - Se a prestação de contas não ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após o retorno do beneficiário, o valor será descontado de seus vencimentos, por determinação, de ofício do Presidente da Câmara.*

**Art. 7º.** Fica revogado o § 3º, do Art. 9º, da Lei 3.819, de 15 de dezembro de 2011.

**Art. 8º.** O Art. 11 e seu parágrafo único da Lei 3.819, de 15 de dezembro de 2011, passam a ter a seguinte redação:

*Art. 11. O valor da diária dos Servidores obedecerá a tabela constante do Anexo I desta Lei.*

*Parágrafo único – A referida tabela poderá ser reajustada anualmente observando o índice INPC/IBGE.*

**Art. 9º.** O Art. 14, da Lei 3819, de 15 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 14 – São integrantes a essa Lei, em forma de anexos:*

- I – Anexo I – Tabela de valores das diárias para servidores;*
- II – Anexo II – Relatório de Viagem.*

**Art. 10.** Fica revogado o Anexo III, da Lei nº 3.819, de 15 de dezembro de 2011.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de abril de 2.017.

**JOSÉ CHEREM**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**ANEXO I**  
LEI Nº 3.819/11

**TABELA DE VALORES DE DIARIAS DE VIAGENS  
PARA SERVIDORES**

DESTINO	VALOR
Brasília – DF	400,00
Capitais – Exceto Brasília	300,00
Demais Município	200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



### ANEXO II LEI Nº 3.819/2011

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS</b>	<b>"LEGISLATIVO SÉRIO A SERVIÇO DO POVO"</b> <b>RELATÓRIO DE VIAGEM Nº ____/____/____</b>			
B L O C O  1	Nº CPF : _____ CARGO/FUNÇÃO _____			
	Nome: _____			
	SETOR: _____ Sede: Lavras Destino: _____			
	Tipo Transp.: Rodoviário _____ Transporte Oficial: _____			
	Transporte Particular: _____			
	Previsão de diária: _____ Adiantadas: _____			
	Quantitativos: R\$ _____			
	Motivo do deslocamento: _____			
	Identidade nº _____			
	Data: _____		Assinatura: _____	
B L O C O  2	PARTIDA DO LOCAL	HORA	DATA	ASSINATURA
	CHEGADA AO DESTINO			
	PARTIDA DO DESTINO			
	CHEGADA AO LOCAL			
	Observações: _____			
B L O C O  3	RELATÓRIO (CITAR ALTERAÇÕES NA VIAGEM E RELAÇÃO DOS COMPROVANTES ANEXADOS)			
	DATA: ____/____/____		ASSINATURA: _____	
B L O C O  4	DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.			
	1 - ( ) CONCEDO _____ DIÁRIA(S) INTEGRAIS DATA ____/____/____			
ASSINATURA _____				
NÃO FARÁ JUS A DIÁRIA, DEVENDO REPOR A QUANTIA PORVENTURA ADIANTADA, O AGENTE POLÍTICO OU SERVIDOR QUE EXTRAVIAR SEU RELATÓRIO OU QUE O PREENCHER SEM OBSERVÂNCIA DA NORMA INTERNA.				

Destino: \_\_\_\_\_  
 Previsão Saída: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ h.  
 Previsão Retorno: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ h.  
**Nº do empenho:** \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Lavras-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

1º Tesoureiro

